



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.666, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

**“Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado RESIDENCIAL VECCON BURITI”.**

**ANTONIO MEIRA**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 9.225/2.016.

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado "**RESIDENCIAL VECCON BURITI**", a ser implantado na área objeto da Matrícula nº 9.570 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, Estado de São Paulo; de propriedade de **BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, na conformidade das plantas, documentos e informações juntadas ao Processo PMH nº 9.225/2.016, atendidas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 34, de 01 de novembro de 2.011 (Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia e dá outras providências), e nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências), além da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de julho de 2.014 (Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia) e Lei Complementar Municipal nº 62, de 10 de julho de 2.014 (Dispõe sobre o Uso do Solo).

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, procederá à fiscalização dos trabalhos indicados, fazendo em tudo observar o disposto no Código de Obras do Município de Hortolândia.

**Art. 3º** O arruamento e loteamento têm de um modo geral, o caráter misto, onde são permitidas residências, pequenos comércios, serviços e indústrias leves e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

**Art. 4º** As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras do Município de Hortolândia e na Lei Municipal de Zoneamento.

Enrique Javier Missois Cerqueira  
Secretário Municipal  
Adjunto Jurídico



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 5º** Os lotes somente poderão receber construções após a execução de obras de colocação de guias e sarjetas.

**Art. 6º** A aprovação dos planos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, só se considerará em vigor após os proprietários atenderem integralmente aos seguintes quesitos:

I - cumprir todas as exigências do Código de Obras do Município de Hortolândia;

II - promover a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário, na forma da legislação federal, devendo para tanto, apresentar neste ato, as certidões pertinentes;

III - assinar, em livro próprio, termo de recebimento da Prefeitura das áreas que, no projeto, constituem ruas, sistemas de lazer, sistemas de recreio, e as destinadas a áreas institucionais;

IV - instituir servidão nas faixas que constituem vielas sanitárias, se houver;

V - executar, no prazo total de 2 (dois) anos, demarcação dos lotes, terraplenagem das ruas, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica de alta tensão e de iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, arborização, sinalização e elementos de segurança, tudo de acordo com o **cronograma físico** constante de **folhas 511 a 534** do PMH nº 9.225/2.016;

VI - as redes de abastecimento de água assim como a rede de esgotos sanitários, deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes e unidades residenciais;

VII - executar o projeto de arborização dos passeios públicos, de acordo com as especificações fornecidas pela Prefeitura;

VIII - deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e ao Município de Hortolândia caberá manter permeável a área demarcada como sistemas de lazer e áreas verdes, conforme exigência constante da Resolução SMA 31/2009;





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX - fazer doação da rede de energia elétrica à concessionária local e os sistemas de água e de esgoto à SABESP.

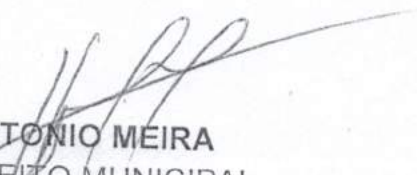
**Art. 7º** É obrigatoriedade do loteador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, dar garantia de execução das obras de sua responsabilidade, orçadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia em R\$ 4.064,485,09 (quatro milhões sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Caução dos terrenos especificados nos Laudos de Avaliação constantes de folhas 541 a 545 e verso do PMH nº 9.225/2.016, quais sejam: Lotes 01 ao 53 da Quadra A e Lotes 01 ao 09 da Quadra B, totalizando 62 (sessenta e dois) lotes de terrenos, perfazendo uma área resultante superficial de 9.979,80 m<sup>2</sup>, avaliadas em conjunto no valor de R\$ 4.956,766,60 (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), imóveis estes, indicados e aceitos pela Secretaria Municipal competente, nos autos do processo administrativo referido, garantia esta, que cobre o valor total do custo das obras, acrescido de mais 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 675, de 01 de julho de 1.998 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Hortolândia e dá outras providências).

**Art. 8º** Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de setembro de 2016

  
ANTÔNIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

  
ELISABETE APARECIDA DE PAULA LÚCIO  
Secretária Municipal de Administração



ATOS OFICIAIS



**Município de Hortolândia**  
DECRETO Nº 3.668, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza permissão de uso de imóvel."

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 6.221/2.009.

DECRETA

Art. 1º Fica outorgada a Sra. Regina Nunes Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.355.226-3 da SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 483.187.367-53, e à sua família, permissão para uso, a título precário, da dependência da zeladoria da EMEI Jardim Amanda II, situada na Rua Brigadeiro Faria Lima nº 280, Jardim Amanda II, CEP: 13.188-250, nesta cidade de Hortolândia (SP), nos termos do § 2º, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

§ 1º O imóvel objeto desta permissão será utilizado exclusivamente para fins residenciais.

§ 2º Esta permissão é de caráter precário e intransferível, válida por um ano, sendo passível de prorrogação uma única vez por igual período.

§ 3º Revogada ou extinta a permissão, o imóvel será restituído à permitida, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial e não importará em direito aos permissionários a indenização por melhorias preventivas nele introduzidas.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.279, de 23 de setembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de setembro de 2016.

ANTONIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

ELISABETE APARECIDA DE PAULA LÚCIO  
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Ans \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ na sede da Secretaria de Educação do Município de Hortolândia, compareceu a Sra. Regina Nunes Alves, portadora da Cédula de Identidade 54.355.226-3 da SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 483.187.367-53, que perante testemunhas presentes, afirmou acentar ocupar as dependências destinadas à zeladoria da EMEI Jardim Amanda II, situada na Rua Brigadeiro Faria Lima nº 280, Jardim Amanda II, CEP: 13.188-250, nesta cidade de Hortolândia (SP), em conformidade com o artigo 121, § 2º da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ciente e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atribuídas descritas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Dos Deveres e Atribuições

O(A) ocupante das dependências da zeladoria do Departamento aqui mencionado se compromete a:

I - ocupar a dependência da zeladoria da Unidade Escolar, juntamente com sua família, se for o caso;

II - comunicar, de imediato, à Direção da Escola, as ocorrências em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e aseo a dependência da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento(a) e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

V - zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes da Unidade Escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de visitantes ou qualquer outra pessoa permissa no recinto escolar;

VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo(a) Diretor(a) da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - cuidar da Escola, executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, fechaduras, telhas quebradas etc;

IX - manter-se atento(a) à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao(a) Diretor(a) da Escola;

X - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantas, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XI - cuidar da vigilância da área interna da Unidade Escolar, juntamente com os demais servidores administrativos;

XII - acompanhar atividades da comunidade dentro da unidade à noite ou nos finais de semana, quando solicitado(a), com o consentimento da Direção.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Dos Direitos

Consistem direitos do(a) permissionário(a) residente nas dependências da zeladoria, além das advindas de seus direitos e atribuições:

I - residir no imóvel, juntamente com sua família;

II - requerer a dispensa da ocupação da dependência da zeladoria no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Proibições

É vedado ao(a) ocupante da zeladoria da Escola aqui mencionada:

I - permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da direção da Escola;

III - impedir a vistoria da dependência da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - manter animais na área da zeladoria e da escola;

VII - realizar reuniões de qualquer natureza;

VIII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;

IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decore da Unidade Escolar.

CLÁUSULA QUARTA  
Do Prazo

O período de ocupação da dependência da zeladoria do imóvel é de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e testemunhas presentes, abaixo qualificadas.

Hortolândia, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RIO \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**Município de Hortolândia**  
DECRETO Nº 3.666, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

"Aprova os planos de armarmento e loteamento denominado RESIDENCIAL VECCON BURITTI".

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 9.225/2.016.

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os planos de armarmento e loteamento denominado "RESIDENCIAL VECCON BURITTI", a ser implantado na área objeto da Matrícula nº 9.570 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, Estado de São Paulo, de propriedade de BURITTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, na conformidade das plantas, documentos e informações juntadas ao Processo PMH nº 9.225/2.016, atendidas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 34, de 01 de novembro de 2.011 (Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia e dá outras providências), e nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências), além da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de julho de 2.014 (Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia) e Lei Complementar Municipal nº 62, de 10 de julho de 2.014 (Dispõe sobre o Uso do Solo).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, procederá à fiscalização dos trabalhos indizados, fazendo em tudo observar o disposto no Código de Obras do Município de Hortolândia.

Art. 3º O armarmento e loteamento têm de um modo geral, o caráter misto, onde são permitidas residências, pequenos comércios, serviços e industriais leves e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

Art. 4º As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras do Município de Hortolândia e na Lei Municipal de Zoneamento.

Art. 5º Os lotes somente poderão receber construções após a execução de obras de colocação de guias e sarjetas.

Art. 6º A aprovação dos planos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, só se considerará em vigor após os proprietários atenderem integralmente aos seguintes quesitos:

I - cumprir todas as exigências do Código de Obras do Município de Hortolândia;

II - promover a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário, na forma da legislação federal, devendo para tanto, apresentar neste ato, as certidões pertinentes;

III - assinar, em livro próprio, termo de recebimento da Prefeitura das áreas que, no projeto, constituem ruas, sistemas de lazer, sistemas de recreio, e as destinadas a áreas institucionais;

IV - instituir servidão nas faixas que constituem vielas sanitárias, se houver;

V - executar, no prazo total de 2 (dois) anos, demarcação dos lotes, terraplenagem das ruas, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica de alta tensão e de iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, arborização, sinalização e elementos de segurança, tudo de acordo com o cronograma físico constante de folhas 511 a 534 do PMH nº 9.225/2.016;

VI - as redes de abastecimento de água assim como a rede de esgotos sanitários, deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes e unidades residenciais;

VII - executar o projeto de arborização dos passeios públicos, de acordo com as especificações fornecidas pela Prefeitura;

VIII - deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e ao Município de Hortolândia caberá manter permeável a área demandada como sistemas de lazer e áreas verdes, conforme exigência constante da

Resolução SMA 31/2009;

IX - fazer doação da rede de energia elétrica à concessionária local e os sistemas de água e de esgoto à SABESP.

Art. 7º É obrigatoriedade do loteador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, dar garantia de execução das obras de sua responsabilidade, orçadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia em R\$ 4.064.485,09 (quatro milhões sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) da seguinte forma:

Parágrafo único. Caução dos terrenos especificados nos Laudos de Avaliação constantes de folhas 541 a 545 e verso do PMH nº 9.225/2.016, quais sejam: Lotes 01 ao 53 da Quadra A e Lotes 01 ao 09 da Quadra B, totalizando 62 (sessenta e dois) lotes de terrenos, perfazendo uma área resultante superficial de 9.979,80 m², avaliadas em conjunto no valor de R\$ 4.956.766,60 (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), imóveis estes, indicados e aceitos pela Secretaria Municipal competente, nos autos do processo administrativo referido, garantia esta, que cobre o valor total do custo das obras, acrescido de mais 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 675, de 01 de julho de 1.998 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Hortolândia e dá outras providências).

Art. 8º Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de setembro de 2016

ANTONIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

ELISABETE APARECIDA DE PAULA LÚCIO  
Secretária Municipal de Administração



**Município de Hortolândia**  
DECRETO Nº 3.669, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispensa e Nominam Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB".

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo PMH nº 14.723/2.015.

DECRETA

Art. 1º Ficam dispensados de suas funções no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, os seguintes membros nomeados pelo Decreto nº 3.464, de 04 de agosto de 2.015.

I - Titulares:

a) Luciana Aparecida Brandão Fonseca - representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Priscila Dall'Orto Resende - representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Tiago Tormegosa Soares - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

d) Renato Franceschini Bueno - representante do Conselho Tutelar.

II - Suplentes:

a) Rodrigo Crepaldi de Souza Amaro - representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º Em substituição aos membros dispensados pelo artigo 1º deste Decreto ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

I - Titulares:

a) Carlos Alberto Pires Esteves - representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Alessandra Gomes de Paula Turilo Piovezan - representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Viviano Cardoso da Silva - representante dos professores das escolas públicas municipais;

d) Carla Rossara Nascimento - representante dos diretores das escolas públicas municipais;

e) Marilúcia de Oliveira Fontini - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

f) Eliane Assis Valim dos Santos - representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

g) Fabia Canciller Felisberto Goulart - representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

h) Marineza Antunes Carvalho Nickel - representante dos estudantes da educação básica pública;

i) Fabiana Batis Santos - representante dos estudantes da educação básica pública;

j) Lucía Helena Soares - representante do Conselho Municipal de Educação;

k) Maria de Fátima Salas Santos - representante do Conselho Tutelar.

II - Suplentes:

a) Angeli Cristina Trainotti - representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Tiago da Cunha Ramos - representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Suelen Guimarães Martinez - representante dos professores das escolas públicas municipais;

d) Maria Waldirene Morari Lordeiro - representante dos diretores das escolas públicas municipais;

e) Luciano Aparecido dos Santos - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

f) Aparecida Maria dos Santos Pereira - representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

g) Renata Moraes Milan - representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

h) Ivo Antônio do Nascimento - representante dos estudantes da educação básica pública;

i) José Henrique Ferreira - representante dos estudantes da educação básica pública;

j) Eliana Cathas dos Santos - representante do Conselho Municipal de Educação;

k) Fábio Venâncio Silva Maia - representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.464, de 04 de agosto de 2.015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de setembro de 2016.

ANTONIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

ELISABETE APARECIDA DE PAULA LÚCIO  
Secretária Municipal de Administração